



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

## LEI MUNICIPAL N° 2.147 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

*“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel não edificado de sua propriedade, localizado na *localizado no distrito industrial, confrontando com a frente com a Av. Projetada, pelos fundos com terreno Coragro, Marmoraria e Irmãos Lusvarghi*, ao empresário individual Sr. Massayohi Mario Yamashita, inscrito no CPF/MF sob n. 015 003.236-67.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Projetada numa extensão de 34,01, pelos fundos numa extensão de 333,60 metros, pela esquerda numa extensão de 106,37 metros, perfazendo um total de 20.988,04 m<sup>2</sup> (vinte mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados).

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a instalação de:

- I - Unidade Comercial de Silos e armazenamento de cereais;
- II - Unidade de Secador de cereais;
- III - Balcões de beneficiamento;
- IV - Oficinas, lavadores;
- V - outras instalações afins ao objeto das atividades principais.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, a qualquer tempo, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

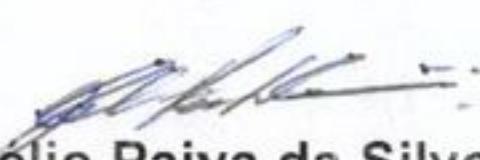
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@pmib.mt.gov.br

- I – cessão, aluguel, ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio de finalidade no uso;
- III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, onde deverá ser registrada as condições na matrícula, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 23 de dezembro de 2013.

  
Hélio Paiva da Silveira  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO	
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-	
SENTE, NESTA DATA	
IBIÁ,	23 / 12 / 2013
GABINETE DO PREFEITO	

